INTERESSADO	CAU/MS
ASSUNTO	PROCESSOS nº 882753/2019 e 882787/2019 – BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL, EM CASOS DE FALECIMENTO

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 044/2021-2023 – 100ªCFA

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – CFA, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 24 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99 do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 070 DPOMS 0083-07.2018, na 83ª Reunião Plenária Ordinária de 25 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o art. 99, do Regimento Interno do CAU/MS, que trata das competências do Comissão de Finanças e Administração e que dispõe no inciso XVII que cabe a esta comissão "propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas";

CONSIDERANDO que em consulta a Situação Cadastral do CPF dos profissionais Alessandra Demetria do Amaral Camargo e Eloy Jose Pennachin no site no Ministério da Fazenda, verificou-se que o status de ambos consta como "TITULAR FALECIDO";

CONSIDERANDO que os profissionais em questão possuíam registro no CREA, antes da migração dos registros dos arquitetos e urbanistas para o CAU, e que tais registros possuem o status de "ativos";

CONSIDERANDO ainda que os cadastros destes profissionais no SICCAU estão incompletos (sem telefone ou endereço de correspondência), fato que não permite uma tentativa de busca por familiares;

CONSIDERANDO que a consulta ao site de busca de cadastros e endereços utilizado pelo CAU/MS, Serasa Experian, aponta a seguinte mensagem "INFORMAÇÃO EXISTENTE E INDISPONÍVEL PARA CONSULTA";

CONSIDERANDO que o § 3º, art. 17, da Resolução nº 167, de 16 de agosto de 2018 prevê que "nos casos de cancelamento decorrente do falecimento do profissional, na forma do inciso II do art. 13, o CAU/UF competente deverá inserir no SICCAU a cópia autenticada da certidão de óbito, devidamente registrada em cartório, não sendo exigida a devolução da Carteira de Identificação Profissional do CAU";

CONSIDERANDO que as anuidades dos exercícios de 2012 a 2023 destes profissionais estão em aberto e que por isso, foram abertos os processos administrativos de cobrança nº 882753/2019 e nº 882787/2019.

RESOLVE:

1 – Encaminhar ofício ao CAU/BR com os questionamentos a seguir:

Para a baixa do registro profissional de arquitetos e urbanistas falecidos <u>antes</u> da criação do CAU (migrado pelo CREA com status "ativo"), a consulta ao comprovante de situação cadastral no CPF, pesquisada no site da Receita Federal é suficiente? e

Se é possível a utilização deste mesmo documento para os casos de profissionais que vieram a óbito após a criação do sistema CAU, desde que observada a cobrança de débitos anteriores ao falecimento (direcionada ao espólio).

Campo Grande, 24 de março de 2023.

KEILA FERNANDES:01218067152
Assinado de forma digital por KEILA FERNANDES:01218067152
Dados: 2023.04.06 17:18:54 -04'00'

KEILA FERNANDES[1]
GERENTE ADMINISTRATIVA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

CAROLINA RODRIGUES COLEN RIBEIRO:08319328640
Assinado de forma digital por CAROLINA RODRIGUES COLEN RIBEIRO:08319328640
Dados: 2023.04.05 15:59:55 -04'00'

CAROLINA RIBEIRO[1]
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

Folha de Votação

Conselheiro (a)	Função	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Rubens Moraes da Costa Marques	Coordenador	X			
Fabio Luis da Silva	Membro				X
Paola Giovanna Silvestrini de Araujo	Membra	X			
Luis Eduardo Costa	Membro	X			

Histórico da votação:

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CFA-CAU/MS (Online Plataforma GOOGLE MEET)

Data: 24/03/2023.

Matéria em votação: Aprovação da Deliberação de Comissão 044/2021-2023 – 100ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Administração – CFA – CAU/MS

Resultado da votação: Sim (3) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (4)

Ocorrências:
1. O conselheiro estadual Fabio Luis da Silva justificou sua ausência.

Assessoria Técnica: Carolina Rodrigues Colen Ribeiro.

Condução dos trabalhos (Coordenador): Rubens Moraes da Costa Marques.

[1]Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidades de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a**